



EMENDA Nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07 / 02 / 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO JOÃO DERLY

PARTIDO
REDE

UF
RS

PÁGINA

Modifique-se o Art. 4º relativo à Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16. As condições resolutivas do título de domínio e do termo de concessão de uso somente serão liberadas após a verificação de seu cumprimento.

Parágrafo Único. O cumprimento do contrato deverá ser comprovado nos autos, por meio de juntada da documentação pertinente, nos termos estabelecidos em regulamento, e somente após a realização de vistoria.

JUSTIFICAÇÃO

A verificação efetiva do cumprimento das condições resolutivas exige a vistoria do órgão competente. Tornar a vistoria facultativa, permitindo que a mera juntada de documentação pertinente por parte do interessado seja suficiente, abre margem para o descontrole do cumprimento dos condicionantes impostos. Em um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC Ambiental, o interessado já cometeu um crime ambiental. Para garantir a reparação adequada destes danos, é imprescindível o acompanhamento dos órgãos ambientais.

07 / 02 / 2017
DATA

ASSINATURA



* C D 1 7 5 9 5 4 4 8 3 8 5 0 9 *